



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 4 de março de 2024 - ANO VII - EDIÇÃO Nº 669

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 041, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, DA SENHORA IMACULADA PEIXOTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que a Senhora **Fernanda Regina da Silva**, portadora do RG nº 47.620.388-0-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica, classificada em 2º lugar, com 72,00 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga, e, de forma espontânea, compareceu à Prefeitura Municipal e desistiu expressamente da referida vaga, conforme termo de desistência que fica arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

Que a Senhora **Daliete da Silva Quirino**, portadora do RG nº 42.206.610-2-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica, classificada em 1º lugar, com 48,00 pontos, da Lista de Classificação - Deficientes**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga, e, de forma espontânea, compareceu à Prefeitura Municipal e desistiu expressamente da referida vaga, conforme termo de desistência que fica arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

Que a Senhora **Natana Aparecida Pires**, portadora do RG nº 46.365.789-5-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica, classificada em 12º lugar, com 60,00 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga, e, de forma espontânea, compareceu à Prefeitura Municipal e desistiu expressamente da referida vaga, conforme termo de desistência

que fica arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

Que a Senhora **Imaculada Peixoto Machado**, portadora do RG nº 49.878.731-X-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica, classificada em 13º lugar, com 60,00 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, pelo regime jurídico celetista, da Senhora **IMACULADA PEIXOTO MACHADO**, RG nº 49.878.731-X-SSP/SP, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, pelo prazo de 296 (duzentos e noventa e seis) dias, a partir de 01 de março de 2024, com a carga horária semanal - CHS de 30 (trinta) horas, referência R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 2º - A assinatura do contrato não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, bem como não gera expectativa de permanência em relação a função pública.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 042, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, DA SENHORA ANA FLÁVIA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que a Senhora **Ana Maria Coelho Machado Barboza**, portadora do RG nº 43.220.615-2 -SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Classe Especial, classificada em 1º lugar, com 72,00 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga, e, de forma espontânea, compareceu à Prefeitura Municipal e desistiu expressamente da referida vaga, conforme termo de desistência que fica arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

Que a Senhora **Ana Flávia Moraes**, portadora do RG nº 41.922.070-7-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para a função pública eventual de **Professor de Classe Especial, classificada em 2º lugar, com 56,00 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, pelo regime jurídico celetista, da Senhora **ANA FLÁVIA MORAES**, RG nº 41.922.070-7-SSP/SP, para a função pública eventual de **Professor de Classe Especial**, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 04 de março de 2024, com a carga horária semanal - CHS de 30 (trinta) horas, referência R\$ 4.294,24 (quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Art. 2º - A assinatura do contrato não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, bem como não gera expectativa de permanência em relação a função pública.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 043, DE 01 DE MARÇO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL, LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido do servidor municipal **LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA**, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2024/2/1039, de 01 de março de 2024, requerendo exoneração do cargo público de **ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER**, Cód. 32-CPC, **em comissão**, bem como o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica exonerado, **a pedido**, a partir desta data, o servidor público municipal **LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.304.322-8-SSP/SP e CPF nº 429.802.958-17, do cargo público, **em comissão**, de **ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER**, Cód. 32-CPC, do Anexo III, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações posteriores;

Art. 2º - Em razão da exoneração acima referida, fica declarado vago o cargo público, **em comissão**, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as providências pertinentes ao cumprimento da presente exoneração.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Grama, 01 de março de 2024.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 044, DE 01 DE MARÇO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL, SENHORA MARY NILZE ABDALLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido da servidora municipal Mary Nilze Abdalla, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2024/3/1061, em 01 de março de 2024, requerendo exoneração do cargo público de **GERENTE DE EDUCAÇÃO**, Cód. 03-CPC, **em comissão**, bem como o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica exonerada, **a pedido, a partir desta data**, a servidora pública municipal, **Senhora MARY NILZE ABDALLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.889.444-8-SSP/SP e CPF nº 030.119.068-23, do cargo público, **em comissão**, de **GERENTE DE EDUCAÇÃO**, Cód. 03-CPC, do Anexo III, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações posteriores.

Art. 2º - Em razão da exoneração acima referida, **fica declarado vago** o cargo público, **em comissão**, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável (a) pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as providências pertinentes ao cumprimento da presente exoneração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 01 de março de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 222, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **São Sebastião da Grama**

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de São Sebastião da Gramma fica assim constituído:

I – Representantes do Poder Público

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Câmara Municipal

II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes, Lanchonetes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Proprietários de Trailers de Alimentação;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Promotores de Eventos;
- f) Um representante dos Lojistas;
- g) Um representante da Imprensa;
- h) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

- i) Um representante do Turismo Rural; e
- j) Um representante do Ciclismo.

Parágrafo Único - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo ou sua revisão que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município, ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;



X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete à presidência do **COMTUR**:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do **COMTUR**;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º - Compete aos membros do **COMTUR**:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - Votar nas matérias a sujeitas à deliberação do **COMTUR**.

Art. 7º - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 022, de 26 de julho de 2017.

São Sebastião da Gramma, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 223, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.398,30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 25.398,30 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora.....: 02.05.03 ENSINO BÁSICO – RECURSOS DE CONVÊNIOS
 12 Educação
 12361 Fundamental
 123610005 Educação Básica Fundamental
 123610005.2.103 Programa Escola em Tempo Integral
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 12.898,30
 Código de Aplicação: 220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora.....: 02.05.03 ENSINO BÁSICO – RECURSOS DE CONVÊNIOS
 12 Educação
 12361 Fundamental
 123610005 Educação Básica Fundamental
 123610005.2.103 Programa Escola em Tempo Integral
 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 12.500,00
 Código de Aplicação: 220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL

Total: R\$ 25.398,30

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 224, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica estabelecido o subsídio do Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a legislatura 2025 a 2028.**

Art.2º- Fica estabelecido o subsídio do Vice-Prefeito em **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)** para o mesmo período.

Art.3º- Os valores fixados neste documento poderão ser revisados anualmente, de acordo com o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art.4º- Sobre os subsídios estabelecidos incidirão os descontos legais e previdenciários previstos em lei.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de convocação de candidata habilitada para o emprego público de Auxiliar de Serviços.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Concurso Público nº 001/2022, e tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo candidato aprovado em 8º lugar para o emprego público de **Auxiliar de Serviços**, torna público que, fica convocada a candidata abaixo discriminada para manifestar interesse no preenchimento da vaga *infra* descrita: -

Auxiliar de Serviços – 01 vaga

NOME	RG Nº	Total de Pontos	CLASS.
KARINA DIVINA BERNARDI DA SILVA	325375136	76,00	10º

A candidata deverá comparecer entre os dias **08 e 12 de março de 2024, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, nº. 100, Jardim São Domingos, nesta cidade, munida de cópias dos seguintes documentos: -

- Certidão de nascimento ou casamento,
- 01 Foto 3x4 recente e colorida,
- Cédula de Identidade (RG),
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cadastro do PIS/PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Dos filhos menores de 14 anos: Certidão de nascimento, CPF, caderneta de vacinação e comprovante de matrícula escolar,
- Comprovante escolaridade requeridos pela função e Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para a função.
- CNH (para cargos exigidos no Edital),
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino),

- Se o candidato foi servidor público apresentar declaração de que não sofreu nenhum tipo de punição em autos de procedimento administrativo disciplinar (PAD),
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão,
- Atestado de antecedentes criminais recente.

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESTE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 04 de março de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o gabarito da prova objetiva realizada no dia 03/03/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Grama, 04 de março de 2024.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal



Administrador de Patrimônio

1 - D	16 - E
2 - A	17 - A
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - D
6 - C	21 - B
7 - B	22 - A
8 - D	23 - B
9 - E	24 - B
10 - A	25 - A
11 - B	26 - E
12 - E	27 - E
13 - D	28 - C
14 - C	29 - E
15 - A	30 - B

Médico Diretor Técnico, Regulador e Auditor

1 - D	16 - D
2 - A	17 - E
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - C
6 - C	21 - A
7 - B	22 - A
8 - D	23 - E
9 - E	24 - B
10 - A	25 - B
11 - B	26 - E
12 - E	27 - C
13 - D	28 - B
14 - C	29 - E
15 - A	30 - B

Motorista

1 - C	16 - E
2 - A	17 - C
3 - E	18 - D
4 - B	19 - E
5 - E	20 - A
6 - B	21 - A
7 - D	22 - B
8 - A	23 - A
9 - C	24 - D
10 - E	25 - A
11 - C	26 - B
12 - C	27 - B
13 - E	28 - E
14 - A	29 - C
15 - B	30 - A

Serralheiro

1 - C	16 - E
2 - A	17 - C
3 - E	18 - D
4 - B	19 - E
5 - E	20 - A
6 - B	21 - D
7 - D	22 - E
8 - A	23 - C
9 - C	24 - E
10 - E	25 - D
11 - C	26 - E
12 - C	27 - D
13 - E	28 - B
14 - A	29 - C
15 - B	30 - A

Controlador Interno

1 - D	16 - A
2 - A	17 - D
3 - B	18 - C
4 - D	19 - E
5 - E	20 - B
6 - C	21 - A
7 - B	22 - B
8 - D	23 - E
9 - E	24 - D
10 - A	25 - C
11 - B	26 - A
12 - E	27 - C
13 - D	28 - B
14 - C	29 - E
15 - A	30 - D

Médico Ginecologista / Obstetra

1 - D	16 - E
2 - A	17 - A
3 - B	18 - E
4 - D	19 - B
5 - E	20 - C
6 - C	21 - E
7 - B	22 - C
8 - D	23 - A
9 - E	24 - D
10 - A	25 - E
11 - B	26 - C
12 - E	27 - B
13 - D	28 - E
14 - C	29 - A
15 - A	30 - E

Operador de Máquinas

1 - C	16 - A
2 - A	17 - C
3 - E	18 - A
4 - B	19 - E
5 - E	20 - A
6 - B	21 - B
7 - D	22 - D
8 - A	23 - A
9 - C	24 - C
10 - E	25 - E
11 - C	26 - C
12 - C	27 - C
13 - E	28 - A
14 - A	29 - E
15 - B	30 - D

Técnico de Enfermagem

1 - D	16 - D
2 - A	17 - E
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - C
6 - C	21 - A
7 - B	22 - A
8 - D	23 - E
9 - E	24 - B
10 - A	25 - B
11 - B	26 - D
12 - E	27 - B
13 - D	28 - B
14 - C	29 - D
15 - A	30 - E

Fonoaudiólogo

1 - D	16 - D
2 - A	17 - E
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - C
6 - C	21 - A
7 - B	22 - A
8 - D	23 - E
9 - E	24 - B
10 - A	25 - B
11 - B	26 - C
12 - E	27 - A
13 - D	28 - E
14 - C	29 - E
15 - A	30 - D

Médico Pediatra

1 - D	16 - D
2 - A	17 - E
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - C
6 - C	21 - A
7 - B	22 - A
8 - D	23 - E
9 - E	24 - B
10 - A	25 - B
11 - B	26 - E
12 - E	27 - A
13 - D	28 - C
14 - C	29 - B
15 - A	30 - C

Pedreiro

1 - C	16 - A
2 - A	17 - B
3 - E	18 - E
4 - B	19 - E
5 - E	20 - D
6 - B	21 - C
7 - D	22 - E
8 - A	23 - D
9 - C	24 - B
10 - E	25 - A
11 - C	26 - A
12 - C	27 - B
13 - E	28 - C
14 - A	29 - E
15 - B	30 - E

Técnico em Farmácia

1 - D	16 - D
2 - A	17 - E
3 - B	18 - E
4 - D	19 - E
5 - E	20 - C
6 - C	21 - A
7 - B	22 - A
8 - D	23 - E
9 - E	24 - B
10 - A	25 - B
11 - B	26 - B
12 - E	27 - A
13 - D	28 - B
14 - C	29 - C
15 - A	30 - E

Tratorista

1 - C	16 - A
2 - A	17 - C
3 - E	18 - A
4 - B	19 - E
5 - E	20 - A
6 - B	21 - B
7 - D	22 - D
8 - A	23 - A
9 - C	24 - C
10 - E	25 - E
11 - C	26 - C
12 - C	27 - C
13 - E	28 - A
14 - A	29 - E
15 - B	30 - D

